



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2476/2022**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

Processo nº 0018014-83.2021.8.19.0004  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Teriparatida 250mcg/mL**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 129 a 133, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2112/2022 datado de 06 de setembro de 2022 no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete a Autora – **osteoporose grave e osteoporose induzida por drogas com fratura patológica**, à indicação e ao fornecimento do medicamento **Teriparatida**.

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF (fl. 147) emitido em 28 de setembro de 2022 pela médica . Foi informado que a Autora apresentou fratura mesmo em uso de Ácido Zoledrônico. Está contraindicado o uso de Raloxifeno por não ser apropriado para pacientes com alto risco de fraturas e calcitonina por estar fora do mercado brasileiro. Sendo reiterada a necessidade do medicamento **Teriparatida 250mcg/mL**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO**

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2112/2022 datado de 06 de setembro de 2022 (fls. 129-133).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Conforme o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2112/2022 datado de 06 de setembro de 2022 (fls. 129-133) foi solicitado ao médico assistente que avaliasse a possibilidade de uso do tratamento de segunda linha com Raloxifeno e Calcitonina no tratamento da osteoporose.

2. De acordo com o documento médico (fls. 147) a Autora por apresentar quadro grave de risco de fratura, não pode fazer uso dos medicamentos supracitados.



3. Cabe esclarecer que embora a médica assistente afirme que a calcitonina está fora do mercado brasileiro (fl. 147), atesta-se que o medicamento possui registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)<sup>1</sup>.
4. Nesse contexto, informa-se que os medicamentos disponibilizados pelo SUS não foram considerados alternativas ao caso da Autora, conforme avaliação da médica assistente.
5. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no parecer supramencionado.

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>1</sup>ANVISA. Calcitonina sintética de salmão. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000102959802/?nomeProduto=SEACALCIT>>. Acesso em: 11 out. 2022.